

LEI 1.148, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Oficializa Concurso Literário de Várzea Alegre, em Prosa e Versos, 150 anos.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), Faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica oficializado o Concurso Literário "Várzea Alegre, em prosa e versos - 150 anos", para as Escolas do Município, através da Secretaria de Educação e Cultura, a ser realizado no mês de outubro, quando da comemoração do aniversário do Município.

Art. 2º - O Concurso que trata a presente Lei será regulamentado pelos seguintes incisos.

I - O concurso Literário de Prosa e Versos é destinado a estudantes e pessoas residentes no Município.

II - O tema será previamente estabelecido, próximo ao mês do aniversário do Município pela Comissão Organizadora da Secretaria de Educação da cidade de Várzea Alegre – CE.

III - Cada participante poderá concorrer com apenas um trabalho de cada modalidade (prosa/versos) apresentando-o em três vias, impressas em espaço dois, de um só lado da folha de tamanho A4; o trabalho deverá ser assinado com pseudônimo, enviado em um envelope lacrado. E na parte externa do envelope deverá constar apenas se o trabalho é prosa ou verso, e também o pseudônimo usado pelo autor; em envelope anexo, também lacrado, deverá constar nome, RG idade, escolaridade, endereço e telefone.

IV - A inscrição será gratuita e deverá ser feita durante a 1ª quinzena de setembro, através das Escolas ou Secretaria de Educação.

V - A Comissão Organizadora será determinada pela Secretaria Municipal de Educação.

VI - A Comissão julgadora selecionará os Três melhores trabalhos, dentro de cada modalidade, utilizando critérios de correção de linguagem, conteúdo adequação ao gênero literário, estilo e originalidade.

VII - A premiação ocorrerá em data e local a ser designado pela Secretaria de Educação.

VIII- Os trabalhos poderão ser devolvidos em decisão diante da Comissão e um representante dos participantes.

IX - Não haverá cessão de direitos autorais, ou seja, os direitos sobre o conteúdo dos trabalhos são de posse dos autores.

X - A decisão da Comissão julgadora é soberana e irrecorrível. Ao se inscrever, o candidato estará aceitando os regulamentos do concurso.

XI - O concurso e regulamentação serão divulgados na forma que for estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará,
em 12 de agosto de 2020.


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PUBLICADO
no Diário Oficial dos Municípios do
Estado do Ceará (APRECE),
nº 2533, de 13/08/2020,
pág(s) 22, nos termos da Lei
Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro
de 2019.

